



## CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

### PARECER

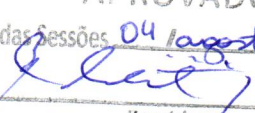
#### COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

**Matéria:** Projeto de Lei nº 54/2025.

**Data:** 11 de junho de 2025.

**Autoria:** Poder Legislativo

**Súmula:** "DESTINA 5% DAS VAGAS DOS PROCESSOS SELETIVOS PARA ESTÁGIO EM NÍVEL MÉDIO, ENSINO TÉCNICO INTEGRADO AO ENSINO MÉDIO, ENSINO TÉCNICO PÓS-MÉDIO E SUPERIOR NA PREFEITURA DE CAMPO LARGO PARA JOVENS QUE PARTICIPARAM DE PROGRAMA SOCIAL GUARDA MIRIM".

APROVADO  
Sala das Sessões 04 agosto / 25  
  
Presidente

#### RELATÓRIO

Trata-se de proposição de autoria do Nobre Vereador Rafael Freitas, que destina 5% das vagas dos processos seletivos para estágio em nível médio, ensino técnico integrado ao ensino médio, ensino técnico pós-médio e superior na Prefeitura de Campo Largo para jovens que participaram do programa social Guarda Mirim.

Protocolada em 11/06/2025 e atendendo ao disposto no art. 3º da Portaria 113/2023, nos termos do art. 118 do Regimento Interno, a proposição foi encaminhada à Comissão de Justiça e Redação para análise quanto aos aspectos legais, de técnica legislativa e de redação da proposição legislativa.

A justificativa apresentada informa que a proposta busca ampliar o acesso ao mercado de trabalho e fortalecer a integração dos jovens participantes do referido programa social, promovendo inclusão e valorização de políticas públicas voltadas à juventude.

É o relatório.

#### PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 54/2025

##### Da Competência



## **CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO**

Nos termos do art. 42, inciso I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Campo Largo, compete à Comissão de Justiça e Redação manifestar-se sobre os aspectos constitucionais, legais, jurídicos, regimentais e de técnica legislativa das proposições submetidas à sua apreciação.

### **Da Análise Jurídica e Técnica**

O Projeto de Lei em análise tem por objetivo destinar 5% das vagas dos processos seletivos de estágio na Prefeitura de Campo Largo a jovens que participaram do programa social Guarda Mirim. A medida visa assegurar maior inclusão social, por meio da ampliação de oportunidades a esse público específico.

Sob o ponto de vista jurídico e constitucional, não há óbice à iniciativa, desde que respeitadas as diretrizes dos programas de estágio previstos na Lei Federal nº 11.788/2008 e os princípios da administração pública, especialmente os da legalidade, impessoalidade e eficiência.

A técnica legislativa e a redação da proposição estão adequadas, atendendo ao disposto na Lei Complementar nº 95/1998.

### **Do Mérito Temático**

Embora a análise de mérito caiba a outras comissões temáticas, cabe destacar que a matéria possui evidente cunho social e educacional, alinhando-se aos princípios de inclusão e valorização da juventude.

### **Conclusão**

Diante do exposto, esta Comissão opina pela regular tramitação do Projeto de Lei nº 54/2025, por não apresentar vícios de constitucionalidade ou ilegalidade.

É o parecer.



## CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

### RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO

A Comissão competente, em reunião ordinária realizada no dia 18 de junho de 2025, opinou pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela **ADMISSIBILIDADE** do Projeto de Lei nº 54/2025.

### COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

**ANDRÉ GABARDO**

Presidente

**VICTOR BINI**

Relator

**POLACO PRETO**

Membro